



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 11 DE JULHO DE 2023

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 064 de 2017, passando a vigorar a estrutura administrativa municipal de acordo com o Anexo Único desta lei.

§1º - As alterações no Anexo II da Lei Complementar 064 de 2017, resulta em:

I – Extinção dos cargos de: Assessor Especial de Patrimônio, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Serviços Urbanos e Assessor de Finanças.

II – Criação dos cargos de: Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Compras e Assessor Especial de Serviços Urbanos.

§2º - As alterações do parágrafo anterior não resultam em aumento de despesas com pessoal.

Art. 2º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

II - Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário de Governo no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III - Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário de Governo no recebimento das indicações e nas respostas aos requerimentos enviados pelo poder legislativo.

IV - Assessorar os trabalhos no âmbito do gabinete, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

V - Promover o entrosamento entre os órgãos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

VI – Assessorar o Secretário de Governo nas relações políticas do poder Executivo junto ao Legislativo;

VII – Participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica política;

VIII – Acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

IX- Desempenhar outras tarefas compatíveis.

Art. 3º - Compete ao Assessor Especial de Compras:

I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal da Fazenda no desempenho de suas atribuições;

II- Assinar e se responsabilizar pelos documentos de empenhos, bem como pelas informações que neles vierem a constar.

III – Coordenar a obtenção das cotações necessárias aos procedimentos licitatórios de acordo com a nova lei de licitação;

IV - Conhecer, para correta aplicação, a legislação federal e municipal que disciplina sobre compras, aplicável ao Poder Público;

V – Assessorar a execução dos Termos de Referência indispensáveis aos procedimentos de compras municipais;

VI – Desenvolver e executar projetos e atividades voltados ao aperfeiçoamento de procedimento e rotinas de compras.

VII – Coordenar a aquisição, guarda, controle, conservação e distribuição dos materiais necessários aos respectivos setores municipais;

VIII – Responsabilizar-se pelos documentos fiscais recebidos, encarregar de encaminhá-los aos respectivos setores, bem como zelar pela correta liquidação.

IX – Realizar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º - Compete ao Assessor Especial de Serviços Urbanos:

I – Coordenar e planejar a execução dos serviços municipais de obras, conservação dos bens públicos imóveis e de revitalização prestados diretamente pelo Município;

II – Assessorar, coordenar e fiscalizar a prestação de serviços públicos delegados;

III- Desempenhar o exercício do poder de polícia do Município em relação aos servidores públicos;

IV – Zelar pelo bom desempenho dos serviços públicos prestados em âmbito urbano;

V – Assessorar os servidores municipais designados a comporem a equipe de reforma, pintura e manutenção dos estabelecimentos públicos;

VI – Coordenar os servidores municipais designados a comprem a equipe de manutenção da rede de esgoto municipal;

VII – Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as que constam na Lei Complementar nº: 064 de 2017.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 11 de julho de 2023.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal